



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.: (79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

São Miguel do Aleixo/SE, 21 de maio de 2019.

  
Marília Garcia Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 23/2018 de 10 de setembro de 2018, vem justificar a AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E MATERIAIS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de equipar e disponibilizar materiais para os Agentes de Endemias e Agentes Comunitário de Saúde deste município;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

São Miguel do Aleixo/SE, 21 de maio de 2019

  
José Gabriel Garcia Lima  
Presidente da CPL

  
José Genisson Barreto  
1º secretário

  
Augusto César Melo de Souza  
2º Secretário